



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 115/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000200/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000084/2023

AMPLA PARTICIPAÇÃO

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ESPIROMETRIA COM PROVA COMPLETA, BERA COM E SEM SEDAÇÃO E ELETRONEUROMIOGRAFIA

#### 1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Extrema, através do Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto de nº 3.087 de janeiro de 2017, **Sr. FERNANDO CÉSAR DA SILVA**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, na hipótese de não haver expediente nessa data, momento em que será dada abertura dos trabalhos com obediência a Lei Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

DATA: 15 de junho de 2023

HORÁRIO: 14:00 horário local

Local: **CENTRO POLIESPORTIVO MUNICIPAL** localizado na Av. Alcebíades Gilli, S/N - Centro - Extrema - MG.

1.1 A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE - PREGÃO.

1.2 A entrega da proposta leva a licitante a aceitar e acatar as normas contidas no presente edital.

#### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ESPIROMETRIA COM PROVA COMPLETA, BERA COM E SEM SEDAÇÃO E



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

ELETRONEUROMIOGRAFIA, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, conseqüentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

2.3 O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas interessadas que atenderem todas as exigências deste Edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado:

3.1.1 Referente ao LOTE 00003, a empresa deverá estar localizada em no máximo 50 quilômetros de distância do Pronto Socorro Municipal "Prefeito Jahir Aparecido Olivotti" de Extrema/MG;

3.1.2 Referente aos LOTES 00001 e 00006 a empresa deverá estar localizada em no máximo 80 quilômetros de distância do Pronto Socorro Municipal "Prefeito Jahir Aparecido Olivotti" de Extrema/MG.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1 Em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

3.2.3 Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município;

3.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3 Somente poderão participar deste Pregão Presencial, as pessoas jurídicas desde que estas estejam regularmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos.

3.4 Só serão aceitas cópias legíveis.

3.5 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.6 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.7 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais ou fotocópia autenticada por cartório.

3.8 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta ou ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso, pessoas jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Prefeitura Municipal.

3.9 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

3.10 A validade para os documentos apresentados será aquela constante em cada documento ou aquelas estabelecidas em lei.

3.11 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o Pregoeiro e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

3.12 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.13 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.13.1 Estar ciente das condições da licitação;

3.13.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.13.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

3.13.4 Manter, durante toda a execução da eventual ARP, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas bem como todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

## **4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

4.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.1.2 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo convocado na ordem de classificação o segundo colocado, para contratação, ou revogar a licitação caso não haja classificados subsequentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

4.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.4 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1 e 8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014, deverá apresentar, na forma da lei, conforme item 4.6 do edital, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

**4.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VI) bem como de outros documentos correlatos e aptos a tal análise. Esta declaração deverá ser apresentada na fase de CREDENCIAMENTO.**

## 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

5.1 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores (13/06/2023 até as 17:00 horas) dentro do horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme aduz o artigo 14º do decreto municipal de nº 26/2009, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que a petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.

5.2 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgadas procedentes serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

5.3 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

5.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

## **6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

6.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro pessoalmente ou por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme Anexo III, ou instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida que venha a responder por sua representada, devendo, ainda, apresentar cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa que está representando e identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, juntamente com os documentos exigidos no ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES para o seu devido credenciamento.

6.2 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**6.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VI) bem como de outros documentos correlatos e aptos a tal análise. Esta declaração deverá ser apresentada na fase de CREDENCIAMENTO.**

## **7. DO RECEBIMENTO E DAS ABERTURA DAS PROPOSTAS**

7.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

7.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

7.3 Após o horário marcado para início dos trabalhos, e depois de sido feito o cadastramento dos licitantes interessados em participar do processo, será declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.4 A proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas, em 02 (dois) envelopes, colados, de forma a não permitir sua violação, constando na parte frontal as seguintes indicações:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES** localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### ENDEREÇO DO CERTAME

**CENTRO POLIESPORTIVO MUNICIPAL** localizado na Av. Alcebíades Gilli, S/N - Centro - Extrema - MG.

Processo de Licitação nº 000200/2023

Pregão Presencial nº 000084/2023

DATA: 15 de junho de 2023

HORÁRIO: 14:00 horário local

#### **Envelope 001 - Proposta**

Licitante: Razão Social: .....CNPJ: .....Inscr. Est.: .....Endereço: .....

### À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

### ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES** localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG.

### ENDEREÇO DO CERTAME

**CENTRO POLIESPORTIVO MUNICIPAL** localizado na Av. Alcebíades Gilli, S/N - Centro - Extrema - MG.

Processo de Licitação nº 000200/2023

Pregão Presencial nº 000084/2023

DATA: 15 de junho de 2023

HORÁRIO: 14:00 horário local

#### **Envelope 002 - Documentação**

Licitante: Razão Social: .....CNPJ: .....Inscr. Est.: .....Endereço: .....

7.5 Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7.6 Após a abertura das propostas de preço será aberto o envelope contendo a documentação do licitante vencedor na fase anterior procedendo-se a análise da documentação relativa à habilitação do mesmo e, caso esta seja desabilitada chamar-se-á o licitante subsequente, respeitando-se a ordem de classificação.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### **8.1 Deverão ser elaboradas propostas contendo os seguintes dados:**

**8.1.1 APRESENTAÇÃO INTERNA:** Em papel timbrado da pessoa jurídica contendo razão social completa, por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, datada, assinada e identificada (nome e cargo), no término da mesma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.

**8.1.1.1** As empresas interessadas poderão cotar todos ou quaisquer lotes.

**8.1.2 VALIDADE DA PROPOSTA:** deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da sua abertura.

**8.1.3 VALOR:** Uma única cotação, contendo os valores por item em duas casas decimais.

**8.1.3.1** Quando o julgamento for pelo menor valor global ou por lote as empresas deverão cotar todos os itens que compõem o lote, onde não o fazendo, a mesma será automaticamente desclassificada, por motivo de não enquadramento ao tipo de julgamento.

**8.1.4 ESPECIFICAÇÃO:** Na proposta deverá ser mencionada a especificação completa do objeto desta licitação.

**8.1.5 PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços desta licitação deverão ser executados conforme descrito no item 15.5.1 deste edital.

**8.1.6** Para cada item do objeto da licitação, o licitante proponente poderá apresentar uma única proposta.

**8.1.7** A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável

**8.2** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**8.2.1** O pregoeiro poderá corrigir erros matemáticos apresentados nas propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

8.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3.1 Contiver emenda, rasura, ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

8.3.2 Apresentar divergência entre a proposta e o anexo I.

8.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.5 Da elaboração da Proposta Digitável quando exigida:

8.5.1 A proposta de preços deverá ser elaborada através do executável E&L proposta disponibilizado no site da empresa pelo link <http://ibtechti.com.br/index.php/downloads/> sendo que as instruções para baixar o programa estão disponíveis em arquivo junto ao edital.

8.5.2 Para darmos maior celeridade ao processo licitatório é desejável que os participantes interessados tragam as suas propostas no pen drive, ou DVD/CD considerando os itens do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

8.5.4 O arquivo de propostas preenchido deverá ser entregue no dia da licitação fora ou dentro do envelope de proposta, pelo representante legal devidamente identificado no pen drive ou DVD/CD, com o nome da empresa participante.

8.5.5 Não poderá renomear o nome do arquivo disponibilizado para a empresa.

8.5.6 Imprimir a proposta digital, carimbar o CNPJ da empresa, colocar o valor global por extenso seguindo o modelo fornecido no anexo I - modelo de proposta ou se preferir digitar em proposta de papel timbrado da empresa.

8.5.7 Deverá ser encaminhada juntamente com a proposta física a declaração disponível no anexo denominado **DECLARAÇÃO Equivalência proposta física e proposta digitável.**

## 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

9.1 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente, à proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste inciso, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os valores oferecidos.

9.2 Aos proponentes classificados conforme subitem 9.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de descontos distintos decrescentes.

9.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.4 Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenados as ofertas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE - PREGÃO.

9.5 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.6 Sendo aceitável a oferta será verificada o atendimento das condições habilitarias pelo licitante que a tiver formulado.

9.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos, pelo Pregoeiro.

9.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o equipamento definido no objeto deste Edital e seus anexos.

9.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

9.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

### **10. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

#### 10.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

**OBSERVAÇÃO: APRESENTANDO ESTA DOCUMENTAÇÃO NA FASE DE CREDENCIAMENTO ITEM 6 DESTA EDITAL NÃO SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO NOVAMENTE DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

#### 10.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### **10.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **10.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação (CÓPIA SIMPLES) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO V. Poderá ser realizada a promoção de diligência (art. 43, § 3º, Lei 8.666/93) pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário;
- b) Comprovação que possui médico responsável pelos resultados de exames, consultas e procedimentos, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com especialização nos exames onde a empresa foi vencedora, sendo que a comprovação do vínculo com a empresa poderá se dar através de contrato de prestação de serviço ou registro na carteira profissional devidamente assinada pela participante ou outro documento que comprove o atual vínculo (Notas Fiscais e afins);
- c) Alvará de funcionamento da empresa sede onde será realizada os exames, emitidos por órgão municipal, ou estadual, ou federal.

10.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 10 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

- I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

10.6 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1 Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis dentro do horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser protocolados diretamente no Setor de licitações do Município, pelo representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5 Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá ser assegurada o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita a homologação do Ordenador de Despesas.

### **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 O Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 365 Dias.

13.3 Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

13.4 No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante observado a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

13.5 Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

13.6 A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

13.7 É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

13.8 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante vencedor contratado deverá entregar os serviços relacionados no anexo I no prazo estipulado pela secretaria a partir da emissão da autorização de fornecimento.

### **14. DO EMPENHO**

14.1 A ata, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

substituído pela Nota de Empenho ou outros documentos equivalentes na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

14.2 Como condição para liquidação da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

15.1 Os documentos extraídos da internet não necessitam de autenticação, no entanto terão sua autenticidade conferida no endereço constante no corpo do documento.

15.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

15.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados à esta Prefeitura sem ônus adicional.

15.4 Todos os impostos mencionados no item 8.2 e inclusive frete deverá estar inclusos nos preços.

#### **15.5 Especificação dos serviços**

15.5.1 Prazo e forma de execução do objeto desta licitação:

15.5.1.1 Referente ao LOTE 00003, a empresa deverá estar localizada em no máximo 50 quilômetros de distância do Pronto Socorro Municipal "Prefeito Jahir Aparecido Olivotti" de Extrema/MG;

15.5.1.2 Referente aos LOTES 00001 e 00006 a empresa deverá estar localizada em no máximo 80 quilômetros de distância do Pronto Socorro Municipal "Prefeito Jahir Aparecido Olivotti" de Extrema/MG;

15.5.1.3 Todos os exames deverão seguir as condicionantes presentes neste termo, ressalvadas as particularidades presentes a cada lote;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

15.5.1.4 Os motivos da definição de quilometragem refere-se que o município não possui estrutura de recursos humanos e materiais para fornecer transporte a todos os pacientes. Também pesa-se que há pacientes que possuem comorbidades e possuem dificuldades em longos trajetos de deslocamento. Por fim, acima desta quilometragem eventuais serviços de transporte público tornam-se onerosos aos pacientes em sua logística de tempo.

### **15.5.2 Do material de consumo**

15.5.2.1 As despesas com todos os materiais de consumo e medicamentos necessários a execução dos exames será de responsabilidade da empresa vencedora. A Prefeitura Municipal não efetuará nenhum custeio adicional ao que consta neste processo.

### **15.5.3 Dos equipamentos e estruturas**

15.5.3.1 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada;

15.5.3.2 Na possibilidade de inutilização do equipamento em virtude de manutenções preventivas, manutenções corretivas, quebras inesperadas, entre outras situações que comprometam a prestação do serviço, será de inteira responsabilidade do prestador disponibilizar este exame em outro local, não gerando ônus ao paciente nem a Prefeitura Municipal de Extrema, com eventuais valores advindos de transporte entre outros. Sobre as hipóteses acima, será de inteira responsabilidade do prestador, de realizar o agendamento das demandas eletivas e de urgência com outro prestador a executar os exames. Ressalta-se, que em nenhuma hipótese, haverá acréscimo e ou complemento de valores entre o valor contratado pela Prefeitura Municipal de Saúde e a prestadora para eventuais correções de diferenciações de valores. O prestador terá que realizar uma justificativa à Secretaria Municipal de Saúde explicando o motivo e o prazo de retorno da realização dos exames, não podendo ser superior a 20 (vinte) dias úteis, hipótese que se não cumprida poderá ensejar o rompimento do vínculo, sendo o serviço repassado ao segundo colocado, não eximindo o prestador de eventuais medidas jurídicas;

15.5.3.3 A empresa vencedora deverá ter espaço físico adequado para pacientes com dificuldade de locomoção (cadeira de rodas, macas,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

bengalas, andador etc.) e possuir todos os meios de acessibilidade;

15.5.3.4 Os aparelhos para realização dos exames deverão oferecer laudos com informações claras, precisas e concisas.

### **15.5.4 Das despesas**

15.5.4.1 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada;

15.5.4.2 É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todo material, insumos, medicamentos e recursos humanos envolvidos nos processos de realização do exame (agendamento, entrega do exame, profissional habilitado para laudar e executar o exame).

### **15.5.5 Dos recursos humanos da contratada**

15.5.5.1 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

15.5.5.2 A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados e que possuam as certificações necessárias para a execução do exame correspondente, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por eles aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

15.5.5.3 A empresa deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

15.5.5.4 A empresa deverá disponibilizar um atendimento primando pelo respeito ao paciente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

15.5.5.5 O prestador deverá manter identificações pessoais visíveis (jalecos, crachás entre outros) ao paciente do nome dos profissionais envolvidos na prestação do serviço;

15.5.5.6 Referente ao Item 002 BERA COM SEDAÇÃO e Item 003 BERA (pertencentes ao LOTE 001), haverá a possibilidade de a avaliação anestésica ser efetuada por profissional anestesista pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Extrema. Na hipótese da avaliação necessitar ser efetuada por profissional da empresa contratada, não haverá acréscimo de valor em virtude da avaliação, restringindo-se o pagamento única e exclusivamente ao valor do item.

### **15.5.6 Do agendamento dos exames**

15.5.6.1 Para a realização dos exames, deverão, obrigatoriamente, constar: requisição assinada, com especificação do exame a ser realizado e a respectiva quantidade, além do pedido médico ou do profissional habilitado para tal solicitação;

15.5.6.2 A Secretaria Municipal de Saúde irá oficializar os responsáveis que poderão agendar os exames, não se responsabilizando por agendamentos distintos por pessoas não oficializadas;

15.5.6.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Extrema, primando pelos princípios da administração pública, poderá solicitar ao prestador que compile as agendas para atendimentos dos pacientes do município em um mesmo intervalo, dia, período;

15.5.6.4 As solicitações para realização dos exames de caráter eletivo poderão ser via e-mail ou telefone, sendo a resposta com as datas e horários de agendamento encaminhados pelo prestador em, no máximo, 03 (três) dias úteis. O prestador deverá disponibilizar vagas para eventuais agendamentos de prioridade, sendo o limite de 02 (dois) por semana, devidamente fundamentadas pela contratante. No caso das urgências a resposta com a data de agendamento será de no máximo em 01 (um) dia útil;

15.5.6.5 Os exames eletivos agendados de ESPIROMETRIA (LOTE 006) não poderão ter um prazo superior da data agendada de 10 (dez) dias



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

úteis à partir da solicitação, de BERA (LOTE 001) de 10 (dez) dias úteis e de ELETRONEUROMIOGRAFIA (LOTE 003) de 20 (vinte) dias úteis.

15.5.6.6 Não serão permitidos aos pacientes de exames eletivos, terem seus exames agendados no período noturno ou aos domingos e feriados, exceto, por conveniência e anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema;

15.5.6.7 O prestador deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes contatos a Prefeitura Municipal de Extrema, sendo para os agendamentos de exames eletivos, 01 contato de telefone fixo, 01 (um) contato de telefone celular, 01 (um) e-mail do responsável. Para os agendamentos de exames de urgências, 01 (um) contato de telefone fixo, 01 (um) contato de telefone celular;

15.5.6.8 De acordo com a conveniência administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar o aumento ou a diminuição no número de vagas de agendamento bem como de periodicidade das agendas disponíveis na semana, quinzena ou mês;

15.5.6.9 Não serão permitidos agendamentos que não sejam mediante o fluxo definido;

15.5.6.10 O prestador deverá possuir o controle dos quantitativos dos itens presentes neste processo, não sendo permitida a prestação de serviços em número excedente ao item bem como a realização de exames que não estejam presentes no mesmo;

15.5.6.11 Toda a comunicação, sugestão de melhoria, deverá ser feita de forma oficial;

15.5.6.12 O prestador deverá realizar um tratamento cortês e gentil com os pacientes;

15.5.6.13 Eventuais reclamações serão tratadas mediante notificação e disponibilizará o direito de resposta do profissional em 03 (três) dias úteis a partir do recebimento;

15.5.6.14 Mediante conveniência administrativa, e com base nos princípios da eficiência, da preservação do erário, da implantação de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

novas tecnologias e da modernização dos serviços públicos, o prestador poderá vir a utilizar o sistema de gestão da Prefeitura Municipal de Extrema para fornecimento de datas em agendas digitais online, validação de pacientes entre outras funções;

15.5.6.15 Caso exista algum preparo existente ao exame e orientação a empresa deverá fornecer anotações as quais constem as orientações, períodos, entre outros fatores, inclusive em formato de impressão para o setor responsável;

15.5.6.16 Apenas serão agendados os exames contidos neste processo e que possuam as características solicitadas.

### **15.5.7 Da Execução dos Exames**

15.5.7.1 O prestador deverá cumprir os horários agendados para os pacientes com pontualidade, sendo que os atrasos poderão ensejar notificações ao prestador;

15.5.7.2 Em respeito ao paciente, o intervalo entre os exames deverá compreender o tempo suficiente para execução da prestação de forma adequada e com qualidade;

15.5.7.3 O responsável pela execução do serviço deverá possuir todas as habilitações técnicas para a realização do serviço, ele deverá informar ao paciente previamente o que será realizado;

15.5.7.4 Caso o exame possua algum preparo ou orientação, seja geral ou pontual, o prestador deverá informar a Prefeitura Municipal de Extrema, que fará a orientação ao paciente;

15.5.7.5 O exame de ESPIROMETRIA (LOTE 006), será realizado com a prova completa para todos os pacientes, exceto se o profissional médico no ato da prescrição verificar que as características do paciente não permitam.

15.5.7.6 O exame de BERA COM SEDAÇÃO (LOTE 001), só deverá ser realizado com a eventual sedação, se o profissional médico, solicitar no ato da prescrição. Na possibilidade de não está contido, contudo, no ato da avaliação ser verificada a necessidade, deverá ser efetuado contato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

com a referência do agendamento, fundamentando o motivo do exame que não esteja prescrito com SEDAÇÃO para que seja alterado agendamento. A respeito dos exames contidos no LOTE 001, apenas serão faturados os exames efetivamente realizados. Todo e qualquer fluxo de avaliação não irá gerar ônus a Prefeitura Municipal de Extrema. Todos os insumos utilizados, níveis de equipamentos e estruturas estarão contidos no valor pago ao exame.

### 15.5.8 Da emissão dos laudos

15.5.8.1 Os laudos dos exames eletivos, deverão ser entregues em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis. Na possibilidade de o laudo ser entregue em arquivo digitalizado, obrigatoriamente, deverá ser entregue o laudo impresso juntamente com a imagem do exame quando houver conforme necessidade do paciente. Para os exames com prioridade os laudos deverão ser emitidos em prazos distintos;

15.5.8.2 Os laudos dos exames, deverão possuir no mínimo os seguintes dados de identificação: nome do paciente, data de nascimento, data da execução dos exames, profissional solicitante, profissional executante. O laudo deverá ser realizado de forma digitada e impressa, contendo o carimbo do profissional executante. Não serão permitidos laudos realizados de forma manual. Os custos advindos dos laudos serão de inteira responsabilidade do prestador;

15.5.8.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Extrema, mediante conveniência administrativa e para o conforto dos pacientes, poderá estabelecer a entrega dos laudos dos exames em uma unidade específica de saúde do município de Extrema sendo de responsabilidade do prestador nesta hipótese entregá-los nesta unidade dentro dos prazos definidos neste termo. Mediante conveniência administrativa a Prefeitura Municipal de Extrema poderá estabelecer meios logísticos de retirada dos laudos;

15.5.8.4 Os laudos dos exames deverão ser efetuados por profissional habilitados para fazê-los;

15.5.8.5 Mediante meios legais e de conformidade de auditoria os laudos poderão serem solicitados por profissionais devidamente habilitados e meios técnicos para comprovarem ou extinguir eventuais de dúvidas de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

execução;

15.5.8.6 Mediante conveniência administrativa, e com base nos princípios da eficiência, da preservação do erário, da implantação de novas tecnologias e da modernização dos serviços públicos, o prestador poderá vir a utilizar o sistema de gestão da Prefeitura Municipal de Extrema para inclusão de laudos e validação de execução de exames.

### **15.5.9 Da garantia e qualidade dos exames e laudos**

15.5.9.1 Proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

15.5.9.2 Na hipótese de o profissional ter dificuldade na visualização do exame em virtude da má qualidade dele, o exame será repetido sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema;

15.5.9.3 Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente.

### **15.5.10 Da Prestação de Contas**

15.5.10.1 A prestação de contas deverá ser entregue do dia 01 (um) ao dia 03 (três) do mês subsequente a prestação do serviço, contendo todos os exames realizados no mês anterior. A prestação de contas deverá ser entregue de forma impressa, contendo: requisições e guias de solicitações originais, coladas em folha sulfite em formato de livro, contendo a relação de pacientes com o nome completo, relação de exames e datas dos exames, valores unitário e total, exame e médico solicitante. Em casos de não cumprimento dos requisitos, o fechamento será devolvido para correção. O fechamento deverá ser entregue em envelope ou caixa identificando o prestador e o processo correspondente ao fechamento no setor de Controle e Avaliação de Fluxo, situado na Avenida Nicolau Cesarino, nº 4.000, bairro Bela Vista - Extrema/MG, CEP 37640-000. Fica resguardado o direito de alteração de local de entrega do fechamento;

15.5.10.2 Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 02 (dois) dias úteis para correção.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

15.5.10.3 Mediante conveniência administrativa, e com base nos princípios da eficiência, da preservação do erário, da implantação de novas tecnologias e da modernização dos serviços públicos, o prestador poderá vir a utilizar o sistema de gestão da Prefeitura Municipal de Extrema para efetuar a prestação de contas de forma online.

### **15.5.11 Do controle, avaliação, vistoria e fiscalização dos serviços**

15.5.11.1 O PRESTADOR DE SERVIÇOS apresentará mensalmente ao Município de Extrema, até o dia 05 (cinco) do mês posterior a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento, que serão analisados pelo fiscal do contrato;

15.5.11.2 A execução dos serviços objetos do presente CONTRATO será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

15.5.11.3 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

15.5.11.4 Os laudos dos pacientes deverão ficar sob a guarda do PRESTADOR DOS SERVIÇOS por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias;

15.5.11.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do PRESTADOR DOS SERVIÇOS poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas;

15.5.11.6 O PRESTADOR DOS SERVIÇOS facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim;

15.5.11.7 Será solicitado aos prestadores de serviços, como critério de controle, comprovante de realização de exames, onde deverão constar



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

quais exames foram realizados. Além disso, deverá constar neste comprovante de realização de exames, o número do documento de identificação, assinatura do paciente ou responsável;

15.5.11.8 Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

15.5.11.9 É vedado a PRESTADORA DOS SERVIÇOS, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao CONTRATO e/ou intermediação do pagamento de serviços;

15.5.11.10 Fica assegurada a possibilidade de denúncia do ajuste pela PRESTADORA DOS SERVIÇOS, a qualquer tempo, ou até mesmo pelo usuário dos serviços, bastando notificar a administração com antecedência fixada no termo;

15.5.11.11 É vedado a PRESTADORA DOS SERVIÇOS, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco;

15.5.11.12 A clínica deverá possuir toda a acessibilidade para pacientes com dificuldades de locomoção;

15.5.11.13 Com o objetivo de fiscalizar a prestação do serviço, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar sem prévio aviso visitas na empresa vencedora do certame, realizando apontamentos através dos critérios de acolhimento do paciente, acessibilidade, limpeza, pontualidade entre outros que visem fornecer ao paciente o melhor atendimento.

## **16. DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços, para contratações futuras da Administração Pública;

16.2 A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, prestadores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas;

16.3 Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços;

16.4 Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços;

16.5 O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Município de Extrema/MG, através da Seção de Licitações e Contratos;

16.6 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a prestação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de prestação de serviços em igualdade de condições;

16.7 Este Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de **50% (Cinquenta por cento)** do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente; onde as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.8 A contratação junto ao prestador registrado, após informação emitida pela Seção de Licitações e Contratos do Município de Extrema. será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar;

16.9 O prestador terá seu registro cancelado quando:

I) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.10 O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

17.2 Ocorrendo à inexecução total ou parcial na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Extrema, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

17.3 As penalidades previstas acima podem ser aplicadas a critério da Administração Pública Municipal isolada ou cumulativamente conforme artigo 87 § 2 da lei 8.666/93.

17.4 A infringência de tais penalidades encontram-se inserido no mérito administrativo, o qual pode aplicar-se conforme a gravidade/proporcionalidade das infrações realizadas pela contratada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa inerente ao processo administrativo.

### **18. DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE E RECUSA DO(S) SERVIÇO(IS)**

18.1 Os serviços constantes do anexo I, objeto do presente edital estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, realizado quando do seu recebimento a critério deste Município ou por terceiros através de delegação.

18.2 O Município de Extrema reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer compra constante do anexo I, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição.

18.3 Quando do recebimento dos serviços fica desde já designado um fiscal do contrato ou da ata de registro de preço para aferir o controle de qualidade mencionado no item 18.1.

18.4 A empresa vencedora se obriga quando da participação do processo licitatório a executar os serviços em estrita conformidade com o anexo I deste edital, ficando sujeita a irrestrita fiscalização desta entidade política, antes, durante e após a sua realização.

### **19. PAGAMENTO**

19.1 Será pago à adjudicatária os valores devidos pelas prestações de serviços constantes no objeto deste certame, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

servidor encarregado da gestão da execução, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

19.2 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

19.3 Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado(s).

19.3.1 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19.3.2 A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais:

19.3.2.1 Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

19.3.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

19.3.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

19.3.2.4 - A empresa prestadora de serviços que se encontra estabelecida fora do Município de Extrema, deverá emitir o RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços) conforme cartilha que será disponibilizada como arquivo a ser retirado em nosso site junto com edital.

19.3.3 Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

19.4 As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de prestação de serviços.

## **20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.

20.2 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

20.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento:

00650-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

21.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3 Fica assegurado ao Município de Extrema o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município conforme dispõe a legislação vigente.

21.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Extrema.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importa no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

21.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.10 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas, autoridade máxima do Município;

21.11 No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, o Ordenador de Despesas adjudicará o objeto licitado;

21.12 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

21.13 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições, bem como na obrigatoriedade de assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

21.14 Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta.

21.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.16 Os casos omissos nessa licitação serão resolvidos pelo pregoeiro, que se baseará nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações subsequentes pertinentes à matéria.

21.17 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor, apresentando o documento vencido 72 (setenta e duas) horas após o término da greve.

21.18 A licitante poderá obter informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento desta licitação, junto a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, de segunda a sexta-feira, horário das 13h00min às 17h00min, na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova, com o Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitação, ou através do e-mail: [licitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:licitacao@extrema.mg.gov.br) <<mailto:licitacao@extrema.mg.gov.br>>.

21.19 Recaindo a data de abertura da sessão de classificação e julgamento em feriados ou finais de semana será a sessão adiada para o próximo dia útil subsequente.

21.20 É de diligência obrigatória por parte do CONTRATANTE e do CONTRATADO fixar cada qual fiscal de contrato de forma a acompanhar a regularidade na entrega/execução do objeto licitatório, conforme atribuições constantes na lei 8.666/93.

21.21 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

- Anexo I: Termo de Referência com o valor estimado;
- Anexo II: Modelo de Proposta de preço;
- Anexo III: Modelo de credenciamento;
- Anexo IV: Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- Anexo V: Modelo de Atestado de Capacitação;
- Anexo VI: Modelo de declarações;

Extrema, 29 de maio de 2023

---

**FERNANDO CÉSAR DA SILVA**

Pregoeiro

Decreto nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA COM VALOR ESTIMADO**

#### **1. OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ESPIROMETRIA COM PROVA COMPLETA, BERA COM E SEM SEDAÇÃO E ELETRONUROMIOGRAFIA.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Os exames se fazem necessários para melhor conduta ao profissional médico. Os exames de espirometria também conhecida como prova de função pulmonar ou exame do sopro, de forma resumida, é um exame utilizado para medir o fluxo de ar que entra e sai dos pulmões. Entre os resultados deste exame, estão as análises das condições de ventilação do paciente e indica alterações de doenças respiratórias, como por exemplo: asma e doença pulmonar obstrutiva crônica e a mensuração do grau e do estágio em que a doença se encontra. O exame é solicitado pelos profissionais devidamente habilitados, entre os motivos, estão: pré-operatório de pacientes com cirurgia torácica ou cardíaca, diagnóstico das doenças pulmonares, alterações cardíacas pontuais. Sintomas como tosse, falta de ar, dificuldades de respirar são também solicitados o exame dependendo da avaliação médica;

Os exames de Bera (Brainstem Evoked Response Audiometry) é um teste de audição que mede a atividade elétrica do nervo auditivo e do tronco cerebral em resposta a sons. Ele é usado para diagnosticar problemas de audição em recém-nascidos, crianças pequenas e adultos que não conseguem realizar outros testes de audição convencionais. Com base nos resultados do exame de Bera, é possível determinar se há alguma anomalia no nervo auditivo ou no tronco cerebral, bem como identificar a natureza e a gravidade de qualquer problema de audição que possa estar presente entre outros.

Os exames de eletroneuromiografia (ENMG) é um exame que avalia a função dos nervos e músculos, auxiliando no diagnóstico de diversas condições neuromusculares. O exame é realizado por um médico neurologista ou fisiatra, que é especializado em medicina física e reabilitação. A ENMG pode ser usada para diagnosticar uma ampla variedade de condições neuromusculares, incluindo neuropatias periféricas, miopatias, doenças da junção neuromuscular, lesões de nervos periféricos, entre outros.

Cumprir informar que os exames deste processo licitatório são utilizados em diversos setores dentro da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo pacientes de diversos níveis de saúde, e para auxílio dos pacientes que realizam tratamentos fora do município de Extrema em centros de referências. Ressalta-se que o aumento do número



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

de profissionais das especialidades afetas aos exames, o dinamismo dos fluxos de encaminhamento, o aumento dos níveis de complexidade dos pacientes atendidos, foram determinantes para o considerável aumento destes exames. Por fim, evidencia-se que a falta destes exames diagnósticos acarreta consideráveis perdas a qualidade de vida dos pacientes bem como um diagnóstico tardio pela falta deles. Podendo em casos graves submeter os pacientes a tratamentos mais severos.

### **3. VALOR ESTIMADO**

O valor estimado da aquisição do referido objeto, perfaz a ordem de R\$ 524.500,50 (quinhentos e vinte e quatro mil quinhentos reais e cinquenta centavos).

### **4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à execução dos serviços em questão e atesto fiscal.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

5.1 Proceder à execução dos serviços conforme EDITAL, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

5.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.3 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

5.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

5.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução dos serviços;

5.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os serviços prestados;

5.7 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

5.8 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

5.9 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o **contratante**, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços ofertados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

6.2 Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

6.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

6.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

6.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do pregão presencial;

6.6 Apresentar esclarecimentos necessários para execução do contrato;

6.7 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram Atrasos;

6.8 Notificar, por escrito, o **fornecedor**, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

6.8.1 A ausência de notificação não exime o **fornecedor** das responsabilidades determinadas no contrato.

6.9 Para o cumprimento do objeto, o **município** se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.

### 7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços deverão ser executados junto ao Município de Extrema/MG, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na AVENIDA NICOLAU CESARINO, Nº 4000, CENTRO - EXTREMA/MG, MG, CEP 37640-000 no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** contados a partir do Aviso de Prestação de Serviços, sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.

| # | Ítem(*) | Lote  | Código   | Especificação                                                                                             | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|---|---------|-------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|------------|----------|-------------|
| 1 | 00003   | 00001 | 00003776 | BERA bera (servico)                                                                                       |       | UN      | 70         | 685,00   | 47.950,00   |
| 2 | 00002   | 00001 | 00061606 | BERA COM SEDAÇÃO bera com sedação (servico)                                                               |       | UN      | 70         | 3.190,00 | 223.300,00  |
| 3 | 00004   | 00003 | 00060075 | ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES BILATERAL eletroneuromiografia de membros superiores bilateral |       | SERV    | 200        | 583,33   | 116.666,00  |
| 4 | 00005   | 00003 | 00060076 | ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES BILATERAL eletroneuromiografia de membros inferiores bilateral |       | SERV    | 150        | 583,33   | 87.499,50   |
| 5 | 00006   | 00003 | 00060077 | ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE BILATERAL eletroneuromiografia de face bilateral                             |       | SERV    | 10         | 600,00   | 6.000,00    |
| 6 | 00001   | 00006 | 00014733 | ESPIROMETRIA COM BRONCODILATADOR espirometria com broncodilatador (servico)                               |       | UN      | 500        | 86,17    | 43.085,00   |

(\*) Primeiro ítem encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

524.500,50

### 9. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ARP

Ficará por conta dos gestores abaixo relacionados e responsáveis pelas suas respectivas secretarias ou setores a fiscalização e gerenciamento do contrato no que se refere a qualidade e regularidade da execução e vigência contratual, controle de saldo e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

consumo: Sr. EDUARDO BERTOLOTTI MENDONÇA, funcionário administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

### **10. PRAZO DE EXECUÇÃO DA ARP**

Duração de 365 dias.

### **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou pela recusa na prestação do serviço até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato ou cancelamento da autorização;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço caso a adjudicatária não cumpra as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 15.5.1 deste edital, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobrada judicialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema  
Departamento de Licitação

**Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 000084/2023.**

Item

| Item | Lote | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
|------|------|---------------|---------|------------|----------------|-------------|
|------|------|---------------|---------|------------|----------------|-------------|

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 000084/2023.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| <b>DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:</b> |              |
| Razão Social:                       | CNPJ sob nº: |
| Endereço Completo:                  |              |
| Telefone:                           | E-mail:      |
| Dados Bancários:                    |              |
| Inscrição Estadual nº:              |              |
| Inscrição Municipal nº:             |              |

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### **ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação Pregão Presencial nº 000084/2023, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, bem como formular lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado  
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### **ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. <TERMO CONTRATO NUMERO>/** **<TERMO CONTRATO ANO>**

Aos <TERMO\_CONTRATO\_DATA\_ASSINATURA\_EXTENSO>, o MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. Tailon Alexandre de Camargo, Servidor Público Efetivo, CPF \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Extrema - MG., a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 000084/2023 da Prefeitura Municipal de Extrema, cujo refere-se REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ESPIROMETRIA COM PROVA COMPLETA, BERA COM E SEM SEDAÇÃO E ELETRONUROMIOGRAFIA, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para à REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ESPIROMETRIA COM PROVA COMPLETA, BERA COM E SEM SEDAÇÃO E ELETRONUROMIOGRAFIA

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, localizada na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, em Extrema - MG., na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos prestadores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os prestadores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestação do serviço registrado a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

informações necessárias à aquisição pretendida;

- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

O PRESTADOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não da prestação dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar a prestação do serviço registrado (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de prestação de serviços, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar prestação de serviços registrados conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar a prestação do serviço registrado (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Extrema;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia <TERMO\_CONTRATO\_DATA\_VIGENCIA\_FINAL>.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) prestador (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:

CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE/FAX: \_\_\_\_\_

END.: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

ITEM: \_\_\_\_\_

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias úteis condicionado à entrega do objeto. Para tanto, o PRESTADOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro - o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo segundo - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

fixadas na presente ARP.

As Notas Fiscais deverão ser enviadas para os seguintes e-mails:  
[compraslicit@extrema.mg.gov.br](mailto:compraslicit@extrema.mg.gov.br)

### CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PRESTADOR

O PRESTADOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos: I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio PRESTADOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 17 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único - os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 000084/2023 e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) PRESTADORA(S).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Extrema - MG., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, FERNANDO CÉSAR DA SILVA, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

\_\_\_\_\_  
**Tailon Alexand de Carmargo**  
**Ordenador de Despesas**

\_\_\_\_\_  
<TERMO\_CONTRATO\_FORNECEDOR\_NOME>

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### **ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa ....., CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já prestou serviços **(descrever o serviço prestado suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços executados, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

**OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES**

PROCESSO Nº 000200/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000084/2023

À

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----  
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso VII  
do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre:

☐ na condição de Ltda/SA cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

☐ na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

☐ na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame.

#### **DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

1. Auferiu, no ano calendário corrente, receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

2. Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA FASE  
DE CREDENCIAMENTO**